

de suas atividades, assim como o valor mensal de R\$-500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao PERMITENTE no dia 20 de cada mês por meio de guia DAE. A PERMISSÃO fica impedida de dar ao imóvel estadual ora permitido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao PERMITENTE, independentemente de interposição ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve a PERMISSÃO manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora permitido, sem prévio consentimento da PERMITENTE. DA RESTITUIÇÃO: A PERMISSÃO restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo PERMITENTE, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**PERMITENTE: ESTADO DO PARÁ**

**PERMISSÃO: LEILA NICEIA IAGHY SALAME (GEMAS DO MUNDO).**

OBJETO: A permissão de uso, a título oneroso, provisório e precário, de sala em imóvel de propriedade do PERMITENTE, no interior do Espaço São José Liberto, situado na Praça Amazonas, s/nº, bairro do Jurunas, município de Belém/PA, cadastrado no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado – SISPAT IMÓVEIS sob o RPI nº 358, de acordo com as informações constante nos autos do Processo nº 2023/516035.

DA FINALIDADE: A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela PERMISSÃO, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para empreendimentos comerciais e prestação de serviços (exclusivamente para a comercialização de gemas e joias), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

DO PRAZO: Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade ou por violação das cláusulas deste instrumento, independente de notificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO: As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a PERMISSÃO e sem que assista a esta qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao PERMITENTE. A PERMISSÃO assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades, assim como o valor mensal de R\$-500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao PERMITENTE no dia 20 de cada mês por meio de guia DAE. A PERMISSÃO fica impedida de dar ao imóvel estadual ora permitido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao PERMITENTE, independentemente de interposição ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve a PERMISSÃO manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora permitido, sem prévio consentimento da PERMITENTE. DA RESTITUIÇÃO: A PERMISSÃO restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo PERMITENTE, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**PERMITENTE: ESTADO DO PARÁ**

**PERMISSÃO: HELENA LÚCIA MACEDO BEZERRA MERGULHÃO**

**- ME (H.B DESIGN).**

OBJETO: A permissão de uso, a título oneroso, provisório e precário, de sala em imóvel de propriedade do PERMITENTE, no interior do Espaço São José Liberto, situado na Praça Amazonas, s/nº, bairro do Jurunas, município de Belém/PA, cadastrado no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado – SISPAT IMÓVEIS sob o RPI nº 358, de acordo com as informações constante nos autos do Processo nº 2023/535198.

DA FINALIDADE: A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela PERMISSÃO, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para empreendimentos comerciais e prestação de serviços (exclusivamente para a comercialização de gemas e joias), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

DO PRAZO: Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade ou por violação das cláusulas deste instrumento, independente de notificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO: As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a PERMISSÃO e sem que assista a esta qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao PERMITENTE.

A PERMISSÃO assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades, assim como o valor mensal de R\$-500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao PERMITENTE no dia 20 de cada mês por meio de guia DAE. A PERMISSÃO fica

impedida de dar ao imóvel estadual ora permitido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao PERMITENTE, independentemente de interposição ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve a PERMISSÃO manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora permitido, sem prévio consentimento da PERMITENTE.

DA RESTITUIÇÃO: A PERMISSÃO restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo PERMITENTE, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

**Protocolo: 1010973**

**RETIFICAÇÃO Nº 97/2023**

**Retificação do Ato Legal, conforme abaixo discriminado: Decreto nº 3483, de 14/11/2023, publicado no D.O.E nº 35.610, de 16/11/2023 (Ed. Extra).**

**ONDE SE LÊ:**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação...

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
852010633112978311 - PCEPA	01500000001	339046	800.000,00
852010633112978312 - PCEPA	01500000001	339049	300.000,00

**LEIA-SE:**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação...

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
852010633112978311 - PCEPA	01500000001	339046	300.000,00
682010833112978311 - FASEPA	01500000001	339046	500.000,00
682010833112978312 - FASEPA	01500000001	339049	300.000,00

**PORTARIA Nº 438, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - DPO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2023. E considerando Decreto Nº 3498, DE 17.11.2023.

**RESOLVE:**

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 438, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
Enc. CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	1.234.200,00	0,00	1.234.200,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	1.234.200,00	0,00	1.234.200,00
SEAP						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	12.152.460,00	0,00	12.152.460,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	12.152.460,00	0,00	12.152.460,00
SEGUP						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	22.071,98	0,00	22.071,98
Despesas Ordinárias						
	01700000006	0,00	0,00	22.071,98	0,00	22.071,98